



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei Compl. 03/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.**


### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,00 % (dois por cento), os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei Complementar.
- Art. 2º -** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 18 de julho de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de julho de 2016.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| NIVEL | REF 10 | REF 20   | REF 30   | REF 40   | REF 50   | REF 60    |
|-------|--------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| A     | 489,51 | 735,64   | 1.151,37 | 1.881,25 | 3.128,50 | 5.368,49  |
| B     | 507,56 | 766,15   | 1.203,25 | 1.969,05 | 3.278,70 | 5.744,28  |
| C     | 526,50 | 798,05   | 1.257,21 | 2.061,23 | 3.436,36 | 6.146,36  |
| D     | 560,81 | 850,17   | 1.313,81 | 2.158,03 | 3.601,90 | 6.576,63  |
| E     | 567,29 | 866,74   | 1.373,25 | 2.259,65 | 3.775,75 | 7.036,99  |
| F     | 589,24 | 903,84   | 1.435,63 | 2.366,34 | 3.958,24 | 7.529,58  |
| G     | 612,21 | 942,74   | 1.501,14 | 2.478,40 | 4.149,92 | 8.056,60  |
| H     | 636,36 | 983,50   | 1.569,88 | 2.596,05 | 4.351,14 | 8.620,60  |
| I     | 661,84 | 1.026,32 | 1.642,10 | 2.719,56 | 4.562,46 | 9.224,04  |
| J     | 688,45 | 1.071,33 | 1.717,93 | 2.849,31 | 4.784,29 | 9.869,75  |
| K     | 725,85 | 1.118,51 | 1.797,64 | 2.985,46 | 5.017,27 | 10.560,61 |